

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIACU**



**LEI MUNICIPAL 695 DE 29 DE AGOSTO DE 2014
CRIA A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
TURIACU**

LEI MUNICIPAL 695 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Turiáçu, Estado do Maranhão SR. JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionada pela Lei Orgânica do Município, no seu art. 55, item III pelo presente ato e nesta data Sanciona a Lei Municipal nº 695 Decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014 Aprovado Pela Câmara na Sessão do dia 26 de novembro de 2014, a qual CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO.

ART. 1ª - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE TURIACU, órgão de apoio, incentivo a execução de atividades de difusão das manifestações culturais do Município de Turiáçu-MA;

ART. 2ª - A Secretaria Municipal de Cultura, compete as seguintes atribuições:

I- Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no Município;

II- Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais;

III- Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais mediante termos de convenio, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infra-estrutura adequada para realização e divulgação da qualidade cultural, do povo do município de Turiáçu-MA.

IV- Organizar e promover, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade turiense.

V- Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais.

VI- Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura.

VII- Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural.

VIII- Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de músicas, pintura, dança, teatro, etc.

IX- Realizar festivais de músicas, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

X- Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade.

XI - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

ART. 3º- A Secretaria Municipal de Cultura compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos, diretamente, subordinados ao Secretário:

I-01-Assessor de Coordenação de cultura - Coordenadoria:

a)-Planejar, organizar as atividades culturais do Município;

b)-Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição local;

c)-Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;

d)-Zelar pelo patrimônio cultura do nosso município.

II - Núcleo de Formação Cultura será composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural aos cidadãos turiense.

ART. 4º - O cargo de Assessor de Coordenação de Cultura é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

ART. 5º - O Núcleo de formação cultural será composto de artistas, instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchida na forma das Leis Municipais.

ART. 6º - Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura fica extinta a Divisão de Cultura integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 7ª - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

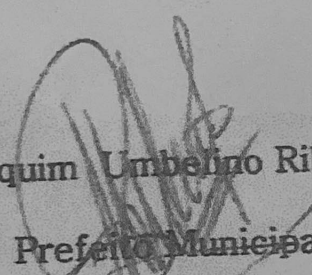
ART. 8ª - A secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

ART. 9ª - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

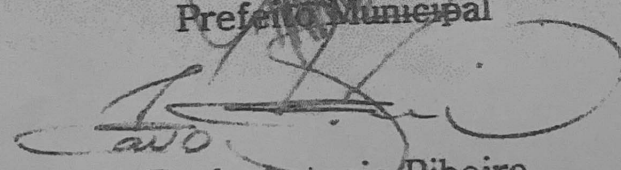
ART. 10ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se. Publique-se.

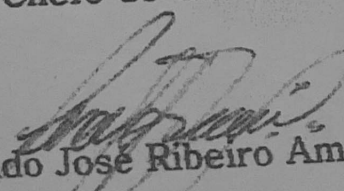


Joaquim Umbelino Ribeiro
Prefeito Municipal



Paulo Antonio Ribeiro

Chefe de Gabinete



Sivaldo José Ribeiro Amorim
Secretário de Administração e Finanças